



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 09 de dezembro de 2019, presentes os Auditores:

LUCAS ASFOR ROCHA LIMA-----Presidente--Ausente-----

GUSTAVO PINHEIRO-----Presidiu-----

DOUGLAS BLAICHMAN -----

ALEXANDRE MAGNO-----

JOÃO RICHE -----

RAFAEL FEITOSA-----

RAIMUNDO NETO-----Procurador-----

**O(s) processo(s) adiado(s) e/ou remanescente(s) de
outra(s) sessão(ões), terá(ão) prioridade no(s)
julgamento(s).**



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

1. **PROCESSO Nº 183/2019** – Jogo: CS Alagoano (AL) X Santa Cruz FC (PE) – categoria amadora, realizado em 05 de novembro de 2019 – Copa do Nordeste- SUB 20- **Denunciados:** CS Alagoano, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD c/c Art. 72§4º do RGC/CBF; Santa Cruz FC, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD c/c Art. 72§4º do RGC/CBF.– **AUDITOR RELATOR DR. RAFAEL FEITOSA**

RESULTADO: “Por maioria de votos, multar em R\$ 2.000,00 o CS Alagoano, reduzido à metade, totalizando R\$ 1.000,00, por infração ao Art. 191 inciso III n/f do Art. 182, ambos do CBJD, contra os votos dos Auditores, Dr. Rafael Feitosa, que o multava em R\$ 500,00, reduzido à metade, totalizando R\$ 250,00 n/f do Art. 182, Dr. Douglas Blachman que o multava em R\$ 1.000,00, reduzido à metade, totalizando R\$ 500,00 n/f do Art. 182, e Dr. Alexandre Magno, que o multava em R\$ 1.000,00. Por unanimidade de votos, absolver o Santa Cruz FC, quanto a imputação ao Art. 191 inciso III do CBJD c/c Art. 72§4º do RGC/CBF. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223, do CBJD”

Funcionou na defesa do CS Alagoano a Dra. Patricia Saleão

Funcionou na defesa do Santa Cruz o Dr. Oswaldo Sestário.

2. **PROCESSO Nº 186/2019** – Jogo: EC Bahia (BA) X Ceara SC (CE) – categoria profissional, realizado em 21 de outubro de 2019 – Campeonato Brasileiro- Serie A- **Denunciado:** Esporte Clube Bahia, incurso no Art. 213 do CBJD.– **AUDITOR RELATOR DR. JOÃO RICHE**

RESULTADO: “Por maioria de votos, multar em R\$ 1.000,00 o Esporte Clube Bahia, por infração ao Art. 213 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Gustavo Pinheiro que o multava em R\$ 10.000,00. O pagamento da multa aplicada deve ser



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223, do CBJD”

Funcionou na defesa do EC Bahia o Dr. Milton Jordão, que juntou prova de vídeo.

3. PROCESSO Nº 187/2019 – Jogo: AD Confiança (SE) X EC Bahia (BA) – categoria amadora, realizado em 02 de novembro de 2019 – Copa do Nordeste- Sub 20- **Denunciado:** Enck Pablo Oliveira de Souza, atleta do Esporte Clube Bahia, incurso no Art. 258 do CBJD.– **AUDITOR RELATOR DR. ALEXANDRE MAGNO**

RESULTADO: “Por maioria de votos, absolver Enck Pablo Oliveira de Souza, atleta do Esporte Clube Bahia, quanto a imputação ao Art. 258 do CBJD, contra o voto do Auditor Relator, Dr. Alexandre Magno, que o advertia.”

Funcionou na defesa do EC Bahia o Dr. Paulo Rubens Máximo.

4. PROCESSO Nº 188/2019 – Jogo: Guarani FC (SP) X AA Ponte Preta (SP) – categoria profissional, realizado em 09 de novembro de 2019 – Campeonato Brasileiro- Serie B - **Denunciado:** Luiz Gustavo Tavares Conde, atleta do Guarani Futebol Clube, incurso no Art. 258 do CBJD.– **AUDITOR RELATOR DR. ALEXANDRE MAGNO**

RESULTADO: “Por maioria de votos, absolver Luiz Gustavo Tavares Conde, atleta do Guarani Futebol Clube, quanto a imputação ao Art. 258 do CBJD, contra o voto do Auditor Relator, Dr. Alexandre Magno, que o advertia.”

Funcionou na defesa do Guarani FC o Dr. Oswaldo Sestário.

5. PROCESSO Nº 189/2019 – Jogo: CR Flamengo (RJ) X CR Vasco da Gama (RJ) – categoria profissional, realizado em 13 de novembro de 2019 – Campeonato



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Brasileiro - Serie A - **Denunciados:** CR Flamengo, incurso nos Arts. 213 (por 04 vezes) e 257 todos do CBJD; Paulo Roberto Jardim Pelaibe, Gerente de Futebol do CR Flamengo, incurso no Art. 258 do CBJD; Ricardo Queiroz de Alencastro Graça, atleta do CR Vasco da Gama, incurso no Art. 250 do CBJD; Fellipe Ramos Ignez Bastos, atleta do CR Vasco da Gama, incurso no Art. 258 do CBJD (por duas vezes); Marcio Rafael Ferreira de Souza, atleta do CR Flamengo, incurso no Art. 258 do CBJD; Andre Souza, Supervisor de Futebol do CR Vasco da Gama, incurso nos Arts. 254-A e 258-B ambos do CBJD; CR Vasco da Gama, incurso no Art. 257 do CBJD; Pablo Mari Villar, atleta do CR Flamengo, incurso no Art. 254-A do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. JOÃO RICHE**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver o CR Flamengo, por infração aos Arts. 213 (por 04 vezes), e por maioria de votos, absolve-lo quanto a imputação ao Art. 257, todos do CBJD, contra os votos dos Auditores, Drs. Alexandre Magno e Rafael Feitosa que o multavam em R\$ 10.000,00; por maioria de votos advertir Paulo Roberto Jardim Pelaibe, Gerente de Futebol do CR Flamengo, por infração ao Art. 258 §1º do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Douglas Blaichman que desclassificava a infração para o Art. 258-D e aplicava a pena de 30 dias de suspensão e multa de R\$ 5.000,00; advertir Ricardo Queiroz de Alencastro Graça, atleta do CR Vasco da Gama, por infração ao Art. 250 §2º do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Douglas Blaichman que o absolvía; absolver Fellipe Ramos Ignez Bastos, atleta do CR Vasco da Gama, quanto a imputação ao Art. 258 do CBJD (por duas vezes), contra o voto do Auditor Dr. Rafael Feitosa que o advertia; por unanimidade de votos absolver Marcio Rafael Ferreira de Souza, atleta do CR Flamengo, quanto a imputação ao Art. 258 do CBJD; Por maioria de votos suspender por 15 dias Andre Souza, Supervisor de Futebol do CR Vasco da Gama, por infração ao Art. 258, face a desclassificação do Art. 254-A, ambos do CBJD,



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

contra o voto dos Auditores Drs. Douglas Blaichman que não aplicava a desclassificação e o suspendia por 60 dias, Dr. Alexandre Magno que aplicava a desclassificação mas o suspendia por 45 dias, e, por unanimidade, absolve-lo quanto a imputação ao Art. 258-B ambos do CBJD; por maioria absolver o CR Vasco da Gama, quanto a imputação ao Art. 257 do CBJD, contra o voto dos auditores Drs. Alexandre magno e Rafael Feitosa que o multavam em R\$ 10.000,00; por unanimidade de votos, advertir Pablo Mari Villar, atleta do CR Flamengo, por infração ao Art. 250 §2º, face a desclassificação do Art. 254-A, ambos do CBJD.”

O Dr. Gustavo Pinheiro se declarou impedido para julgar.

Funcionou na defesa Do CR Vasco da Gama o Dr. Paulo Rubens Máximo, que juntou prova de video

Funcionou na defesa do CR Flamengo o Dr. Michel Assef, que juntou prova documental e de vídeo

Foi colhido o depoimento pessoal de Marcio Puglia e de André Souza.

6. PROCESSO Nº 190/2019 – Jogo: AD Confiança (SE) X CR Brasil (AL) – categoria amadora, realizado em 16 de novembro de 2019 – Copa do Nordeste- SUB 20- **Denunciados:** AD Confiança, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD; CR Brasil, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD; Michael Vinicius Santos Freitas, arbitro, incurso no Art. 267 do CBJD.– **AUDITOR RELATOR DR. DOUGLAS BLAICHMAN**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver AD Confiança, quanto a imputação ao Art. 191 inciso III do CBJD; absolver o CR Brasil, quanto a imputação ao Art. 191 inciso III do CBJD; absolver Michael Vinicius Santos Freitas, arbitro, quanto a imputação ao Art. 267 do CBJD.”

Funcionou na defesa do CRB Dr. Oswaldo Sestário.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Funcionou na defesa do AD Confiança a Dra. Patrícia Saleão

Foi encaminhada defesa escrita pelo árbitro.

Foi requerida a lavratura de acordão pela Procuradoria

7. PROCESSO Nº 191/2019 – Jogo: Fortaleza EC (CE) X Ceara SC (CE) – categoria amadora, realizado em 16 de novembro de 2019 – Copa do Nordeste- SUB 20- **Denunciado:** Ceara SC, incurso no Art. 206 do CBJD.– **AUDITOR RELATOR DR. ALEXANDRE MAGNO**

RESULTADO: “Por maioria de votos, multar em R\$ 600,00 o Ceara SC, por infração ao Art. 206 do CBJD, contra o voto do Auditor Relator, Dr. Alexandre Magno, que o multava em R\$ 2.000,00. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223, do CBJD”

Funcionou na defesa do Ceara SC a Dra. Patrícia Saleão.

8. PROCESSO Nº 192/2019 – Jogo: Marília AC (MA) X River AC (PI) – categoria amadora, realizado em 16 de novembro de 2019 – Copa do Nordeste- SUB 20- **Denunciados:** Federação de Futebol do Estado do Maranhão, incurso no Art. 6º inciso I do RGC/CBF e 191 incisos I e III do CBJD; Wallyson Victor Brito Fonseca, atleta do River AC, incurso no Art. 258 do CBJD.– **AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO PINHEIRO**

RESULTADO: “Retirado de Pauta”.

9. PROCESSO Nº 193/2019 – Jogo: CR Vasco da Gama (RJ) X SE Palmeiras (SP) – categoria amadora, realizado em 16 de novembro de 2019 – Campeonato



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Brasileiro- SUB 20- **Denunciado:** Gabriel Barbosa Avelino, atleta da SE Palmeiras, incurso no Art. 250 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. JOÃO RICHE**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver Gabriel Barbosa Avelino, atleta da SE Palmeiras, quanto a imputação ao Art. 250 do CBJD.”

Foi encaminhada defesa escrita pela SE Palmeiras.

10. PROCESSO Nº 194/2019 – Jogo: CS Alagoano (AL) X CS Paraibano (PB) – categoria amadora, realizado em 17 de novembro de 2019 – Copa do Nordeste – Sub 20 - **Denunciados:** Almir Luan Morais Ferreira, atleta do CS Alagoano, incurso no Art. 258 do CBJD; Francisco Antonio Marcos da Costa, técnico do CS Alagoano, incurso no Art. 258 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. DOUGLAS BLAICHMAN**

RESULTADO: “Por maioria de votos, advertir Almir Luan Morais Ferreira, atleta do CS Alagoano, incurso no Art. 258 §1º do CBJD, contra os votos dos Auditores, Drs. Gustavo Pinheiro e Rafael Feitosa que os absolviam; Por unanimidade de votos suspender por 03 partidas Francisco Antonio Marcos da Costa, técnico do CS Alagoano, por infração ao Art. 258 do CBJD.”

Funcionou na defesa do CS Alagoano o Dr. Oswaldo Sestário.

11. PROCESSO Nº 195/2019 – Jogo: Grêmio F. Porto Alegre (RS) X CR Flamengo (RJ) – categoria profissional, realizado em 17 de novembro de 2019 – Campeonato Brasileiro- Serie A- **Denunciado:** Gabriel Barbosa Almeida, atleta do CR Flamengo, incurso nos Arts. 258 (por duas vezes) n/f do Art. 184 todos do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. DOUGLAS BLAICHMAN**



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, advertir Gabriel Barbosa Almeida, atleta do CR Flamengo, por infração aos Arts. 258 §1º (por duas vezes) n/f do Art. 184 todos do CBJD.”

Funcionou na defesa do CR Flamengo o Dr. Michel Assef.

12. PROCESSO Nº 196/2019 – Jogo: Operário Ferroviario EC (PR) X EC Vitoria (BA) – categoria profissional, realizado em 19 de novembro de 2019 – Campeonato Brasileiro- Serie B- **Denunciados:** EC Vitoria, incurso no Art. 206 do CBJD; Operário Ferroviario EC, incurso no Art. 257 do CBJD; Carlos Henrique Albuquerque, Diretor do Operário Ferroviario EC, incurso nos Arts. 243-F e 258-B ambos do CBJD; Alessandro Cleber Loureiro Kruger, maqueiro, incurso nos Arts. 243-F e 258-B ambos do CBJD; Diego Albercht, auxiliar técnico do Operário Ferroviario EC, incurso nos Arts. 243-F e 258-B ambos do CBJD.– **AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO PINHEIRO**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 800,00 o EC Vitoria, por infração ao Art. 206 do CBJD; absolver o Operário Ferroviario EC, quanto a imputação ao Art. 257 do CBJD; Por maioria de votos, suspender por 60 dias e multar em R\$ 5.000,00 Carlos Henrique Albuquerque, Diretor do Operário Ferroviario EC, por infração ao Art. 243-F, ficando absorvido o Art. 258-B, ambos do CBJD, contra os votos do Auditores, Drs. Alexandre Magno e João Riche, que aplicavam a suspensão mas o multavam em R\$ 7.000,00 e Dr Douglas Blaichman que também aplicava a suspensão mas o multava em R\$ 15.000,00; suspender por 60 dias e multar em R\$ 5.000,00 Alessandro Cleber Loureiro Kruger, maqueiro, por infração ao Art. 243-F, ficando absorvido o Art. 258-B, ambos do CBJD, contra o os votos dos Auditores Drs. Alexandre Magno e João Riche, que aplicavam a suspensão mas o multavam em R\$ 3.000,00; Por unanimidade de votos, suspender



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

por 04 partidas e multar em R\$ 5.000,00 Diego Albercht, auxiliar técnico do Operário Ferroviário EC, por infração ao Art. 243-F, ficando absorvido o Art. 258-B, ambos do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223, do CBJD”

Funcionou na defesa do EC Vitória a Dra. Patrícia Saleão.

Funcionou na defesa do Operário Ferroviário EC o Dr. Alessandro Kishino, que juntou prova de vídeo.

Foi requerida a lavratura de acordão pela defesa do Operário Ferroviário EC.

Foi colhido o depoimento pessoal de Rodrigo Sautchuk

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2019.

Thomaz Carvalho

Secretário